



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Jorge Corte Real)

Institui o Dia Nacional do Estagiário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o Dia Nacional do Estagiário, a ser comemorado, anualmente, em 18 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estágio é ato educativo da maior importância, na medida em que complementa a formação escolar por meio de experiência real no ambiente de trabalho. O objetivo primordial do estágio, conforme preconiza a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – documento que regulamenta a matéria -, é proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular necessária, de modo a desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A experiência do estágio visa proporcionar significativos benefícios para o estudante do ensino médio ou da educação superior. Há que se assinalar, contudo, que a empresa que recebe o estagiário também se favorece sobremaneira com o processo do estágio, na medida em que, por meio do convívio profissional com os estudantes que recebe, tem a chance de absorver o conhecimento técnico, cultural e social das novas gerações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar das incontestáveis vantagens de que se reveste, em princípio, o mecanismo do estágio, é importante registrar que existem abusos e distorções relativos a esse instrumento, que deixam os estagiários em situação de grande vulnerabilidade. Segundo denúncias recebidas pela União Nacional dos Estudantes (UNE), o estágio tem se distorcido e assumido a forma de subemprego. Muitas empresas entendem a participação do estagiário como oportunidade de mão de obra mais barata. Nessas situações, o jovem estagiário se vê obrigado a cumprir tarefas que extrapolam o objetivo de sua formação profissional.

É preciso, portanto, que o poder público se envolva na tarefa de construir uma política de fiscalização e de acompanhamento desse processo fundamental para a formação profissional dos estudantes e para a sua inclusão no mercado de trabalho. É preciso instituir mecanismos oficiais que protejam o estagiário do constrangimento, da sobrecarga de trabalho e do desvio do cumprimento dos objetivos educativos primordiais do estágio.

O projeto de lei que ora apresentamos propõe a instituição do Dia Nacional do Estagiário, a ser comemorado a cada 18 de agosto. A data escolhida, em que já se comemora informalmente a efeméride, alude à publicação do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, instrumento que inseriu a figura do estagiário no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, ao fixar, por lei, essa data comemorativa, pretendemos homenagear os estudantes brasileiros que buscam um futuro melhor por meio da qualificação profissional e, ao mesmo tempo, oferecer à sociedade oportunidade de discutir possíveis formas para se aperfeiçoar o instrumento do estágio em nosso País.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, antes de propor a instituição da data de 18 de agosto como Dia Nacional do Estagiário, realizamos Audiência Pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 30 de outubro de 2013. Consultamos, naquela oportunidade, representantes da União Nacional dos Estudantes (UNE); da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Confederação Nacional do Comércio (CNC). Houve consenso no reconhecimento da relevância da homenagem e da adequação da data proposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JORGE CORTE REAL